



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05640/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Olímpio de Alencar Araújo Bezerra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **MATARACA– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2016 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Falhas que não tem o condão de macular a prestação de contas. Julgamento **regular** das contas de gestão do Prefeito Municipal de Mataraca, na qualidade ordenador de despesas. Recomendações à atual Administração da entidade. Declaração do atendimento às exigências da LRF.

ACÓRDÃO APL TC 0206/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO *MUNICÍPIO DE MATARACA/PB*, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, na qualidade de Prefeito, *relativa ao exercício de 2016*, ACORDAM os Conselheiro integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Mataraca**, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, na condição de ordenador de despesas.

2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Recomendar ao atual gestor evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor às disposições dos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal, e, bem assim, quanto às demais eivas, ao disposto na Lei 8.666/93, sob pena de reflexos negativos em prestações de contas futuras;

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de maio de 2019.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2019 às 12:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2019 às 23:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL